

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAC-UFSJ Nº 01/2026

A presente Instrução Normativa, elaborada em conjunto com os **estudantes de Mestrado e Doutorado e com a Associação de Pós-Graduandos (APG/UFSJ)**, visa estabelecer os critérios para a distribuição das cotas de bolsas de estudo (Mestrado e Doutorado) concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC/UFSJ), garantindo a equidade, o mérito e a priorização dos estudantes ingressantes por políticas de ações afirmativas (cotas), em consonância com a legislação federal.

De acordo com a Resolução Nº 028, de 17 de Setembro de 2025, que estabelece o regulamento geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ, e com a Resolução CONSU nº 025, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas no âmbito da Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ, e a Comissão DUDA SALABERT, que propôs a minuta da Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFSJ, com foco na promoção da igualdade e equidade de gênero e na prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres e às pessoas LGBTQIAPN+.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade Federal de São João Del-Rei (UFSJ).

Art. 1º. Visando viabilizar a permanência dos estudantes optantes pelas políticas de ações afirmativas aprovados e classificados nos processos seletivos, bem como contemplar os demais candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos pela concorrência ampla, as bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFSJ serão distribuídas conforme os seguintes critérios, também sistematizados no Anexo I a esta IN:

§ 1º Critério de equidade e de antiguidade: será garantida, acima de qualquer outro critério, a equidade do número de bolsas entre as turmas selecionadas nos processos seletivos dos 2 (dois) últimos anos para mestrado e dos 4 (quatro) últimos anos para doutorado.

I - Havendo número ímpar de bolsas disponíveis, será priorizado o estudante da turma mais antiga, no caso do próximo estudante da fila não ser cotista, mas que seja mais antigo no Programa, a bolsa será distribuída de acordo com o seguinte critério:

a) - Será convocado(a) o(a) próximo(a) discente da fila que apresentar a MENOR pontuação no critério socioeconômico;

b) Em caso de empate entre discentes de turma de ingresso e a turma mais antiga, será utilizado como critério de desempate aquele(a) que obteve MAIOR pontuação no projeto;

II - O discente que estiver no último ano do doutorado perde o direito do critério de antiguidade.

§ 2º Critério de priorização de cotistas e de classificação: a distribuição de bolsas no interior de cada turma começa contemplando o estudante cotista mais bem classificado no processo seletivo, em segundo lugar será contemplado o estudante de ampla concorrência mais bem classificado no processo seletivo, retornando em seguida ao segundo estudante cotista mais bem classificado, e depois disso ao segundo estudante mais bem classificado pela ampla concorrência, e assim por diante. Se um estudante contemplado por bolsa pela ampla concorrência for também cotista, isso não altera a sequência acima, sendo contemplado em seguida o estudante cotista mais bem classificado, e assim por diante.

Parágrafo Único: A reserva e critérios de distribuição de cotas de bolsas de estudo (mestrado e doutorado) que rege esta Instrução Normativa não se aplica à reserva de 10% de vagas garantidas a servidores técnicos-administrativos em educação e servidores docentes da UFSJ, determinada pela Resolução CONSU 008 de 22 de maio de 2023.

Artigo 2º. No caso de estudantes optantes por cotas classificadas como ampla concorrência por norma do programa, os(as) mesmos(as) serão considerados estudantes cotistas mediante esta Instrução Normativa. Compete à Coordenação da pós-graduação assegurar um processo transparente e acessível para o registro da documentação de autodeclaração das pessoas cotistas que ocupam vagas de ampla concorrência, garantindo a possibilidade de verificação por órgãos internos e externos da UFSJ quanto às políticas de ingresso e permanência do PPGAC.

Art 3º Um(a) estudante não poderá ser contemplado(a) e nem mais usufruir bolsa de estudo concedida pelo Programa após ultrapassar o prazo máximo regulamentar de 2 (dois) anos para integralização do curso de Mestrado e 4 (quatro) anos para integralização do curso de Doutorado, ressalvados os casos de licença-maternidade ou paternidade devidamente aprovadas pelo Colegiado, bem como os casos em que a pessoa bolsista seja pessoa com deficiência, desde que haja prorrogação do prazo de integralização do curso aprovada pelo Colegiado e pela agência financiadora, hipótese em que se prorrogará o prazo máximo de integralização do curso por período igual ao da prorrogação concedida.

Art 4º Considerando a importância de garantir a permanência e o sucesso acadêmico dos/das discentes, inclusive por meio dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.925/2024, referentes à prorrogação de prazos e de bolsas em casos de parentalidade e adoção, nos casos de parto, de nascimento de filho, de adoção e obtenção de guarda judicial para fins de adoção,

os prazos máximos de concessão das bolsas podem ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão condicionadas às normas vigentes da agência financiadora, à disponibilidade orçamentária e à deliberação nos sistemas próprios da agência.

Artigo 5º. Nos casos em que a pessoa bolsista seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e desde que a condição implique barreiras ou impactos significativos no desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa, poderá ser solicitado, pelo Programa de Pós-Graduação, pedido de prorrogação excepcional da vigência da bolsa junto à agência financiadora, mediante apresentação de documentação comprobatória, parecer do(a) orientador(a) e justificativa circunstanciada da coordenação do Programa. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão condicionadas às normas vigentes da agência financiadora, à disponibilidade orçamentária e à deliberação nos sistemas próprios da agência.

Art. 6º. A presente Instrução Normativa se aplica a todas as bolsas e processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, incluindo processos não regulares de seleção de discentes decorrentes de acordos de cooperação ou editais específicos de agências de fomento visando grupos específicos ou que tenham caráter de urgência.

Parágrafo único: salvo casos de excepcionalidade em que Edital específico estiver vinculado a projeto docente ou a Agência financiadora exigir destinação da bolsa para alguma cota específica.

Art. 7º. As bolsas de estudo têm duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do Colegiado do Curso, conforme recomendação da comissão de bolsa.

Parágrafo único: os critérios de avaliação para permanência do direito ao recebimento de bolsa serão elaborados pela comissão de bolsa, em instrução normativa para este fim.

Art. 8º. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São João del-Rei, 09 de junho de 2026.

Anexo I - Tabela Facilitadora sobre os Critérios apresentados no Art. 1º, §§ 1º e 2º

Critério Principal	Descrição	Ordem de Aplicação	Desempate / Condições Específicas
§ 1º - Equidade e Antiguidade	Garantir equilíbrio no número de bolsas entre as turmas dos 2 últimos anos de ingresso para o mestrado e 4 últimos anos para o doutorado. A turma mais antiga tem prioridade se houver número ímpar de bolsas. O discente que estiver no último ano do doutorado perde o direito do critério de antiguidade.	1º - Aplicado primeiro para dividir as bolsas entre as turmas.	• Se a próxima pessoa na fila NÃO for cotista e for da turma mais antiga: a bolsa segue para o Critério Socioeconômico (menor pontuação = maior prioridade). • se houver empate no critério socioeconômico dentro da mesma turma: desempate pela maior pontuação no projeto de pesquisa.
§ 2º - Priorização de Cotistas e Classificação	Distribuição DENTRO de cada turma, alternando entre cotistas e ampla concorrência, começando pelos mais bem classificados no Edital do processo público para seleção e admissão de discentes regulares para os cursos de mestrado e doutorado.	2º - Aplicado após definir quantas bolsas cada turma recebe.	Sequência lógica dentro da turma (Intercalação): 1. 1º da Lista de Cotistas 2. 1º da Lista de Ampla Concorrência 3. 2º da Lista de Cotistas 4. 2º da Lista de Ampla Concorrência (... e assim por diante). • Observação: Se um estudante da ampla concorrência for também cotista, ele será contemplado pela sua classificação na ampla concorrência. A sequência (cotista > ampla) continua normal após sua contemplação.